



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2025

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 REABERTURA

EDITAL Nº 86/2025

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público, **Processo administrativo nº 8.991/2025**, sobre o credenciamento nº 02/2025 REABERTURA, para credenciar de empresas para prestação de serviços funerários destinadas ao atendimento de indivíduos e famílias com a impossibilidade de arcar por contra própria no município de Porto Ferreira.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-015, telefone geral (19) 3589-5200, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 088.507.448-38, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** aos interessados a abertura de procedimento auxiliar de credenciamento, para credenciar de empresas para prestação de serviços funerários destinadas ao atendimento de indivíduos e famílias com a impossibilidade de arcar por contra própria no município de Porto Ferreira.

O requerimento de credenciamento e os documentos de pessoas jurídicas interessadas deverão ser anexados na plataforma de acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento>, na opção “Protocolos”, com assunto “Credenciamento”, conforme determina o presente Edital.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente contratação fundamenta-se no art. 79, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.697/2024, de 01/02/2024.

1.2 A inexigibilidade de licitação para o presente procedimento se fundamenta no art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição motivada pelo interesse da Administração em contar com o maior número possível de credenciados.

1.3 Este edital de credenciamento permanecerá aberto de forma permanente, permitindo o ingresso de novos interessados enquanto houver demanda, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1 O presente credenciamento destina-se a credenciar de empresas para prestação de serviços funerários destinadas ao atendimento de indivíduos e famílias com a impossibilidade de arcar por contra própria no município de Porto Ferreira, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Constitui-se serviços funerários, independentes da categoria:

2.2.1. fornecimento de uma urna tipo alça duro, envernizada;

2.2.2. ornamentação da urna com edredom e flores naturais;

2.2.3. preparação do corpo (vestir e colocar na urna);

2.2.4. preparação de cadáveres (tanatopraxia);

2.2.5. remoção do corpo do local do óbito dentro do perímetro urbano;

2.2.6. paramentação para velório, velas;

2.2.7. taxa de sepultamento (isento);

2.2.8. carro para o cortejo fúnebre.

2.3. A categoria do velório especial difere das demais, unicamente pelo tipo de urna fornecida, como segue:

2.3.1. a urna gorda é para pessoas acima de 120 (cento e vinte) quilos, ou menor peso, mas com problemas de inchaço, devido a enfermidade ou afogamento;

2.3.2. a urna alta é para pessoas com altura acima de 1,90 m (um metro e noventa) de altura.

2.3.3. a urna zincada é para pessoas vítimas de afogamento, carbonizadas ou doenças infecciosas.

2.4. Todos os que não se incluírem nos itens **2.3.1** à **2.3.3** serão considerados na categoria de velório adulto ou adolescente ou criança.

2.5. A categoria traslado de restos mortais constitui de:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.5.1.** Transporte do corpo do falecido ao município de Porto Ferreira nos casos de morte em hospitais de outro município;
- 2.5.2.** Transporte do corpo do falecido nos casos de morte violenta (por acidente de trânsito ou de trabalho, homicídio, suicídio, etc.), morte suspeita ou morte natural de pessoa não identificada, dentro dos limites do Município, que deverão ser removidos para o Instituto Médico Legal (IML) e nos casos de morte natural, sem esclarecimento diagnóstico e, principalmente, que necessitem de investigação epidemiológica, que deverão ser removidos para o Serviço de Verificação de Óbitos (SVO);
- 2.5.3.** No traslado oferecido pela CREDENCIADA deverá estar incluso taxas, pedágios, suprimentos, alimentação do motorista, combustível e todo e qualquer valor decorrente do transporte;
- 2.5.4.** As regras sobre traslado de corpo devem observar as legislações locais, que indicarão os recursos, a documentação necessária e como realizar o procedimento de transferência do corpo;
- 2.6** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania em efetivar a contratação do serviço, devendo convocar os candidatos credenciados de acordo com suas necessidades.
- 2.6.1** O credenciamento confere habilitação e inclusão no rol de credenciados, não gerando direito subjetivo à contratação, nem garantia de volume mínimo de serviços.
- 2.6.2** A Administração manterá cadastro permanente de aptos, formado pelos interessados habilitados neste chamamento, sem geração de obrigação de contratar. A contratação ocorrerá por convocação, observada a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital.
- 2.6.3** A assinatura do contrato dar-se-á somente quando houver demanda e disponibilidade orçamentária, mediante convocação do apto, nos termos do item **12** deste edital. A recusa injustificada implicará exclusão do cadastro, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2.6.4** A demanda inicial indicada no item **7.3.** será distribuída de forma igualitária entre todos os credenciados que formalizaram o requerimento de credenciamento no período de **03/12/2025 a 05/12/2025**, que serão convocados para assinatura do instrumento contratual após a homologação.
- 2.6.5** Os credenciados que ingressarem após o período informado no item **2.6.4** atenderão exclusivamente demandas excedentes, específicas ou remanejamentos motivados pela Administração. Demandas futuras obedecerão a ordem cronológica de credenciamento e disponibilidade de agenda, sem implicar redistribuição das demandas já atribuídas ou programadas aos credenciados contratados.
- 2.7.** Serão credenciados os prestadores de serviços com:
- 2.7.1.** alvará de funcionamento e da Vigilância Sanitária (CLI – Certificado de Licença Integrado ou equivalente), em vigor;
- 2.7.2.** Veículo apropriado e próprio para traslado de restos mortais ;
- 2.7.3.** Capacidade de prestar o serviço em caráter permanente – 24 (vinte e quatro) horas, admitindo o serviço de plantonista;
- 2.7.4.** Capacidade de absorver demanda variável conforme encaminhamentos da rede pública;
- 2.7.5.** Equipamentos e bens suficientes e necessários à adequada prestação do serviço;
- 2.8** Nada obsta que seja credenciada mais de uma pessoa jurídica durante a vigência desse procedimento.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1** Os interessados deverão anexar toda a documentação descrita nos ANEXOS I e II, na plataforma de acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento>, na opção “Protocolos”, com assunto “Credenciamento”.
- 3.2** O presente Edital permanecerá divulgado em sítio eletrônico oficial, admitindo o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto perdurar o interesse público e a disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 79, inciso I, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Eventual suspensão ou revogação será motivada e previamente publicada no PNCP e no site institucional.
- 3.3** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e endereço eletrônico: <https://www.portoferreira.sp.gov.br/licitacoes>.
- A documentação exigida neste Edital será admitida a qualquer tempo, por meio da Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento>, na opção “Protocolos”, com o assunto “Credenciamento”, durante a vigência deste Edital, devendo o Edital e seus anexos permanecerem publicados no PNCP e no portal institucional.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.1.** Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 4.2.** Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico- fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Secretaria de Saúde .
- 4.3.** É vedada a celebração de contrato com a **CRENCIANTE** sem o preenchimento dos requisitos deste edital, observando, ainda, a **vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município**, conforme art. 9.º, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- 4.4** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
- aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.1** O impedimento de que trata a letra b) do item 4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5** É obrigatória a apresentação de toda a documentação prevista no Anexo II deste Edital em formato PDF; na plataforma de acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento>, na opção “Protocolos, com assunto credenciamento.

5. DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº. 14.133/2021.
- 5.2.** Toda a documentação prevista no Anexo II **deverá ser digitalizada em formato PDF.**
- 5.3.** A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do proponente.
- 5.4.** O proponente deverá apresentar os anexos com todos os campos preenchidos e em formato PDF.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 6.1** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 conforme detalhamento a seguir:
- ID PCA no PNCP: 45339363000194-0-000002/2025 REABERTURA;
 - Data de publicação no PNCP: 21/02/2025 REABERTURA;
 - Id do item no PCA: 250;
 - Clase/Grupo: 1;

7. DOS PREÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

- 7.1** Pela prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento, a Administração Municipal pagará a credenciada os valores de **R\$ 1.137,10 para Velório, R\$ 2.286,10 para Velório especial e R\$ 3,80 para cada quilômetro de traslado de restos mortais.**
- 7.2.** O preço proposto é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

perfeito cumprimento do objeto deste credenciamento.

7.3. A previsão dos valores deste Credenciamento e suas quantidades encontram-se relacionadas a seguir:

Item	Especificação	Unid	Valor Unitário R\$	Quantidade inicial	Valor Total R\$
1	Velório adulto ou adolescente ou criança	unid	1.137,10	34	38.661,40
2	Velório especial	unid	2.286,10	4	9.144,40
3	Translado de restos mortais	km	3,80	4400	16.720,00

7.4. Havendo mais de uma empresa credenciada para a prestação dos serviços funerários, será adotado um sistema de rodízio para garantir a distribuição equilibrada da demanda e assegurar transparência, isonomia e eficiência na execução do contrato, por um período de 1 (uma) semana para cada empresa credenciada.

7.4.1. Após o início da prestação dos serviços, será efetuado rodízio entre as empresas credenciadas;

7.4.2. Caso a credenciada convocada para prestar o serviço se recuse ou não possa atender solicitação por qualquer motivo, será convocada a próxima empresa na ordem de credenciamento.

7.4.3. Se houver recusa por parte de todas as empresas credenciadas, o rodízio continuará até que todas tenham sido convocadas para prestar o serviço.

7.4.4. Concluído o rodízio entre todas as empresas credenciadas, um novo ciclo será iniciado, retornando-se à primeira empresa credenciada.

7.4.5. Esse sistema de rodízio garante equidade na distribuição das demandas, evita favorecimentos e assegura um atendimento contínuo e eficiente às famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo o cumprimento dos princípios de economicidade, impessoalidade e eficiência administrativa.

7.4.6. O benefício de Auxílio-Funeral somente será concedido após parecer social favorável da Assistente Social. Portanto, o requerente do Auxílio-Funeral no ato da negociação com a funerária estará ciente de que, a priori, assume todas as despesas do serviço contratado junto à funerária credenciada e somente será ressarcido nos casos de deferimento do benefício.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitarem-se os proponentes deverão apresentar: Requerimento de credenciamento, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo **Anexo I**; Além deste deverão ser apresentados os documentos dos ANEXOS II.

9. DA PUBLICIDADE

9.1. A Comissão de Contratação dará a devida publicidade mediante a publicação homologação do processo de credenciamento no site da Prefeitura de Porto Ferreira, no link <https://www.portoferreira.sp.gov.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10. DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO E DA VERIFICAÇÃO

10.1 A habilitação será verificada por meio da comissão de contratação de acordo com os documentos exigidos no edital.

10.2 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados na forma prevista no edital e quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

10.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

10.4 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.5 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.6 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

10.7 – A permanência no rol de credenciados depende da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal e trabalhista, bem como da atualização cadastral.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.2 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site do Município www.portoferreira.sp.gov.br, no link Empresas e Licitações.

11.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

11.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do Município www.portoferreira.sp.gov.br, no link Empresas e Licitações no prazo estabelecido no item 11.2

11.6 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.7 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

11.8 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

11.9 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

12. DA CONVOCAÇÃO / CONTRATAÇÃO

12.1 Depois de homologado o resultado desta licitação, o MUNICÍPIO convocará a credenciada para a assinatura do respectivo instrumento contratual.

12.2 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do MUNICÍPIO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

12.2.1. A recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato sem motivo justificado e aceito pelo Município, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito a multa de 0,5% a 15% sobre o valor da proposta, além de outras sanções cabíveis e previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 No ato da convocação para assinatura, poderá ser solicitado a empresa vencedora se não presente nos autos:

- a) instrumento público ou particular de mandato outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.
- b) Caso já estejam com o prazo de validade expirado as seguintes certidões apresentadas na fase de habilitação deste certame também deverão ser apresentadas:
 - i) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou pela Receita Federal do Brasil;
 - ii) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.4 As MEs, MEIs e EPPs deverão apresentar também documento da Junta Comercial do Estado ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas comprovando a esta condição.

12.5 Informar a qualificação de seu preposto responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, sendo que esse será registrado no referido instrumento contratual.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A credenciada deverá prestar os serviços em instalações localizadas no município de Porto Ferreira, fornecendo, às suas expensas, mão-de-obra, materiais e equipamentos.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13.1.1. Nos casos em que a credenciada preste os serviços fora do Município de Porto Ferreira, os custos adicionais com transporte do falecido (ida e volta), ficarão a cargo da mesma e não serão reembolsados pela Administração.

13.1.1.1. A distância poderá ser de aproximadamente de um raio de até 20 km, para possibilitar o atendimento de imediato ao chamado da Secretaria de Assistência Social e Habitação por ser uma situação que exige agilidade por conta da decomposição rápida do corpo humano e se tratando da retirada e exumação do corpo do falecido onde ocorrer o óbito ou IML, dispondo de estoques de urnas e viaturas permanentes em qualidade e quantidade suficiente para atender a demanda estimada.

13.2. A credenciada atenderá o falecido seguindo rodizio disposto e somente executará o serviço com de autorização da Assistente Social, designada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania durante o horário de serviço da mesma, caso seja em horário que a mesma não está em serviço ou finais de semanas e feriados irá seguir o descrito no item **7.4.6.**

13.3. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste credenciamento dependerá de prévia concordância expressa e por escrito entre as partes.

13.4. A credenciada obrigará-se a prestar os serviços, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições aqui estabelecidas.

13.5. Deverá Prestar o serviço em caráter permanente – 24 (vinte e quatro) horas, admitindo o serviço de plantonista;

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE CONTRATANTE

14.1 Emitir documento de autorização para que a credenciada possa prestar o serviço.

14.2 Fiscalizar a prestação de serviços objeto deste credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da credenciada;

14.3. Atestar a prestação de serviços objeto deste credenciamento por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

14.4. Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste credenciamento;

14.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a credenciada.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO / CONTRATADO

15.1 Assinar o Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

15.2 Realizar as sessões nas condições estipuladas, na solicitação de credenciamento e no Credenciamento;

15.3 Prestar atendimento cortês aos pacientes dispensando aos mesmos, tratamento igualitário, de acordo com o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor;

15.4. Apresentar instalações físicas adequadas para a execução das sessões, inclusive com relação à higiene, segurança e ventilação;

15.5 Apresentar anualmente, comprovante de dedetização das instalações físicas;

15.6 Submeter-se à fiscalização da execução do Credenciamento, facilitando aquele trabalho e atendendo de pronto as exigências que lhe forem feitas.

15.7 Responder perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, que direta ou indiretamente atingir àqueles;

15.8 Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às demais condições exigidas;

15.9. Comunicar a Administração, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais; Não recusar atendimento aos pacientes-usuários que estejam devidamente autorizados.

15.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.11. Não cometer a terceiros o objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

15.12 Os pedidos administrativos atinentes à fase de execução do objeto deverão ser enviados através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

<https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento>, na opção “Protocolos.”

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 O órgão credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

- pedido formalizado pelo credenciado;
- perda das condições de habilitação do credenciado;
- descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.2 O pedido de credenciamento de que trata a letra a) do item 16.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.2.1. À parte que desejar solicitar o credenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.3 Nas hipóteses previstas nas letras b) e c) do item 16.1 além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. DA VIGÊNCIA E REAJUSTES DOS CONTRATOS

17.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a 120 (cento e vinte) meses.

17.2 Os preços inicialmente contratados serão fixos e não reajustáveis nos termos da legislação em vigor no prazo de um ano da data do orçamento estimado em 30/09/2025.

17.3 Caso o futuro contrato venha ser prorrogado, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

17.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO, VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1 O Recebimento se dará em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº. 14.1433/2.021.

18.2 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à empresa credenciada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

18.3 Após a entrega, será iniciada a etapa de verificação dos serviços com as características descritas no edital, na proposta e no contrato, para que posteriormente seja aferida a conformidade.

18.4 Um determinado serviço será inteiramente recusado caso tenha sido executado com as especificações diferentes das contidas no futuro contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta;

18.5 Nos casos de recusa do serviço, a empresa vencedora terá de providenciar seu refazimento no prazo de, no máximo de 05 (cinco) dias.

18.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do futuro contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo instrumento contratual.

18.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

18.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

18.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.10. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

18.10.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela empresa Credenciada, em até **10 (dez) dias** após o parecer da Assistente Social, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

18.10.2 A futura Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.

18.10.3 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

18.10.4 O pagamento observará as retenções legais previstas na legislação federal e municipal, notadamente o disposto no Decreto Municipal nº 2.249, de 25 de outubro de 2022.

18.10.5 Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18.10.6 A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos solicitantes.

18.10.7 Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Decreto Municipal 1.288/2020).

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta do(s) seguinte(s) elemento(s) orçamentário(s) e não contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

Local Aplicação	Órgão	D:	Valor 2025	Valor 2026	Elemento	Funcional	Cód. Aplic.	FR
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	09.01	1705	R\$ 0,00	R\$ 21.200,60	3.3.90.39.67	08.245.4007.2.396	5100000	01
		4822	R\$ 43.325,20	R\$ 0,00			08.245.4007.2.398	5000088

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento>, na opção “Protocolos.”

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e conformidade com os Decretos Municipais [2683, de 25 de janeiro de 2024](#) e [1925, de 17 de dezembro de 2021](#) e [art. 117, caput, da Lei Federal 14.133, de 2021](#).

20.7. O fiscal técnico e o administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração em conformidade com os Decretos Municipais [2683, de 25 de janeiro de 2024](#) e [1925, de 17 de dezembro de 2021](#).

20.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, exigindo o fiel cumprimento do que foi pactuado, em conformidade com os Decretos Municipais [2683, de 25 de janeiro de 2024](#) e [1925, de 17 de dezembro de 2021](#).

21. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

21.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

21.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

21.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

21.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

21.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Apenados na base de dados do TCE-SP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

22. DA EXTINÇÃO

22.1 A extinção do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

23. DA PRORROGAÇÃO

23.1. De acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantido as condições iniciais, sendo permitida a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim, bem como respeitando o ordenamento jurídico vigente.

24. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

24.1 Os dados pessoais informados preliminarmente como condição para participar de processo licitatório e/ou contrato administrativo serão tratados pelo Município de Porto Ferreira/SP para atendimento das finalidades públicas respectivas ao processo administrativo.

24.1.1. O licitante e/ou contratado autoriza o tratamento de dados referido no parágrafo acima sempre que se fizer necessário para os fins do Art. 7º e/ou Art. 11, ambos da [Lei Federal n.º 13709/2018](#), bem como se responsabiliza pelo levantamento prévio de consentimento expresso de seus prepostos e agentes para os fins tratados nessa cláusula.

24.2 O licitante e/ou contratado obriga-se ao cumprimento integral das disposições da [Lei Federal n.º 13709/2018](#), especialmente quanto ao correto manuseio de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de pessoa natural.

24.3 O licitante e/ou contratado autoriza que o Município de Porto Ferreira/SP promova o uso compartilhado de dados pessoais seus e de seus prepostos, conforme definição do inciso [XVI, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018](#), internamente ou externamente, o que será realizado conforme limitações dispostas no [Art. 26](#) da referida lei nacional.

24.4 O titular de dados coletados, diretamente ou por meio da pessoa jurídica que o representa ou para a qual forneceu autorização de tratamento de dados por parte do Município de Porto Ferreira/SP, poderá solicitar a qualquer tempo acesso aos dados coletados, bem como solicitar correção, bloqueio ou eliminação de dados e revogação de consentimento para tratamento de dados.

24.4.1. As solicitações referidas no parágrafo acima deverão ser enviadas ao e-mail: comprodape@portoferreira.sp.gov.br, as quais serão encaminhadas ao(s) responsável(is) pelas providências e respostas.

24.5 As ações referidas no parágrafo acima serão executadas conforme o seguinte procedimento:

- a) Antes do ato de contratação, o futuro Contratado deverá informar previamente a qualificação de seu preposto responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos incisos [I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018](#), sendo que esse deverá ser registrado no referido instrumento contratual em local específico.
- b) Caso caracterizada qualquer violação das disposições constantes na [Lei Federal n.º 13709/2018](#)



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

no que tange ao procedimento de tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de pessoa natural, caberá ao Município informar à Autoridade Nacional para providências cabíveis.

25. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas, obtendo esclarecimentos pelo e-mail editais@portoferreira.sp.gov.br

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.2 É facultado a Comissão de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.3 As PROPONENTES intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.4. Será divulgada ata da sessão no endereço eletrônico: <https://www.portoferreira.sp.gov.br/licitacoes>

25.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e endereço eletrônico: <https://www.portoferreira.sp.gov.br/licitacoes>

25.12 A participação da PROPONENTE nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

25.13 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Contratação.

25.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Porto Ferreira.

26. DOS ANEXOS

26.1. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I: Modelo de Requerimento para Credenciamento


Anexo II: Exigências para Habilitação

Anexo III: Modelo de Declaração

Anexo IV: Minuta de termo de Credenciamento

27. ARQUIVOS ADICIONAIS QUE COMPÕEM O TERMO DE REFERÊNCIA

27.1. Compõem ainda o presente Anexo os arquivos abaixo relacionados, em formato PDF:

 ETP e anexos

Porto Ferreira, 1º de dezembro de 2025.

André Luis Anção Braga
Prefeito



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Fl. 1/2

Papel Timbrado da Empresa

Credenciamento nº 02/2025 REABERTURA – Processo: 8.991/2025

Ao
MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
A/C Comissão de Contratação

A(nome da empresa)....., CNPJ/CPF n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, pretendente que lhe seja outorgada, pelo Município de Porto Ferreira, credenciamento a título precário que o autorize a prestar os serviços conforme as especificações e condições constantes deste Edital de Credenciamento.

Para tanto, anexa ao presente os documentos enumerados no Anexo II do Edital e DECLARA, sob as penas da Lei que conhece integralmente os preceitos estabelecidos pelo Município para o credenciamento ora requerido e que aceita as condições vigentes estabelecidas, se comprometendo a observá-las fielmente, sob pena de descredenciamento.

_____(Local)_____ (Data)_____

(Assinatura do Representante Legal)



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fl. 2/2

Papel Timbrado da Empresa

Credenciamento nº 02/2025 REABERTURA – Processo: 8.991/2025

Razão Social:				
Nome Fantasia:				
Contato:				
CNPJ/CPF:		Inscr. Est.		Inscrição Municipal:
Endereço:				Número:
Bairro:	Compl:	Município:	UF:	C.E.P.:
DDD:	Fone:	Fax:	Endereço Eletrônico:	
Principal Atividade:				
Outras Atividades:				
Número de empregados:			Número de Filiais:	
Data da Constituição:			Capital Nacional:%	
Tipo de Documentos de Constituição: () Ata		() Contrato Social	() Estatuto	().....
Número de registro comercial			Data do Registro:	
Órgão de Arquivamento:				

_____(Local)_____, _____(Data)_____

(Assinatura do Representante Legal)



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação junto ao MUNICÍPIO, a PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos:

1.1 Habilitação Jurídica:

1.1.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles **deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com objeto deste credenciamento.**

1.1.3 inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

1.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.5 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEIs com todas as alterações posteriores, se houver, registradas no órgão competente, quando exigido, no qual conste que atividade pleiteada no credenciamento está expressamente prevista em seu objeto social.

1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1.2.1 Provas de inscrição:

a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, **pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

1.2.1.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.

1.2.2. Provas de regularidade através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, relativas:

a) aos **tributos federais**, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

b) aos **tributos mobiliários - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) - expedida pelo Município em que estiver situada a licitante;**

c) ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

d) à **Justiça do Trabalho (CNDT)**, que poderá ser obtida através do site <http://www.tst.jus.br/web/quest/certidao>.

1.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos mobiliários, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.3. As MEs, EPPs e MEIs deverão cumprir as exigências habilitatórias relativas à regularidade fiscal e trabalhista apresentando-as, mesmo que haja alguma restrição.

1.2.3.1. Havendo restrição na comprovação, serão assegurados 05 (cinco) dias úteis para regularização, contados da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão de Contratação, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Certidão Negativa.

1.2.3.1.1. A divulgação do resultado da fase de habilitação de que trata este item será realizada no site do Município (www.portoferreira.sp.gov.br) e poderá ser utilizado ainda outros meios disponíveis, tal como *e-mail*.

1.2.3.2. A não regularização, implicará em decadência ao direito de contratação, sem



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes para assunção ao objeto, na ordem de classificação, ou ainda revogar a licitação, nos termos do [artigo 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

1.3. Qualificação Técnica:

1.3.1. Cópia da licença de funcionamento, fornecida pela Vigilância Sanitária local, com sua validade em conformidade com a legislação do município;

1.3.2. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.

- a) comprovar essa aptidão apresentando, no mínimo, 1 (um) atestado de fornecimento do objeto correspondente ao objeto deste credenciamento.
- b) O(s) atestado(s) pode(m) ter sido(s) emitido(s) por pessoa jurídica tanto de direito público como privado, referente a qualquer época ou lugar e caracterizando a execução contratual sem irregularidades, podendo igualmente ser apresentada a certidão a ele correspondente.
- c) O desempenho de atividade pertinente e compatível a que alude este item será verificada por dados que possibilitem a aferição da execução.

1.3.2.1. As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do Contrato;
- Sessões executadas (discriminação e quantidades).

1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

1.4.1 certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da PROPONENTE que esteja dentro do prazo de validade.

1.5 Documentos Complementares:

1.5.1 (Anexo III) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; cumpre plenamente os requisitos de habilitação; de inexistência de fato impeditivo para participar do certame; de inexistência de vínculo familiar com a Administração; de que não se encontra inidônea em qualquer esfera de governo; de que não existem em seu quadro, funcionários menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e se for o caso, que está enquadrado como microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados:

- a) em original;
- b) por cópia; ou
- c) documentos apresentados com autenticação digital desde que acompanhadas da respectiva Certidão de Autenticação Digital certificada por empresa devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (Infra-Estrutura De Chaves Públicas Brasileira), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01

3. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA LICITANTE (item 1.5.1 do Anexo II)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Credenciamento nº 02/2025 REABERTURA – Processo: 8.991/2025

Eu (nome completo), representante legal da empresa (denominação da pessoa jurídica), **DECLARO**, sob as penas da lei que:

- a) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- d) inexistente fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital;
- e) não haverá prestação de serviço, na execução do futuro contrato, de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Município.
- f) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública qualquer esfera de governo;
- g) nos termos do [inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- h) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não fui condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal, acrescentar o seguinte item:

- i) não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

LOCAL / DATA E ASSINATURA DO CREDENCIADO



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO IV MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 8.991/2025

Termo de Credenciamento nº _____/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE CELEBRA
O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A
EMPRESA _____.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-015, telefone geral (19) 3589-5200, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 088.507.448-38, doravante denominado **CREDENCIANTE**,, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na, Cidade, UF, CEP, telefone, e-mail, neste ato representado pelo (cargo), (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CREDENCIADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato/Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços funerários destinadas ao atendimento de indivíduos e famílias com a impossibilidade de arcar por conta própria no município de Porto Ferreira, conforme condições estabelecidas neste Contrato/Termo.

1.2. Constitui-se serviços funerários, independentes da categoria:

1.2.1. fornecimento de uma urna tipo alça duro, envernizada;

1.2.2. ornamentação da urna com edredom e flores naturais;

1.2.3. preparação do corpo (vestir e colocar na urna);

1.2.4. preparação de cadáveres (tanatopraxia);

1.2.5. remoção do corpo do local do óbito dentro do perímetro urbano;

1.2.6. paramentação para velório, velas;

1.2.7. taxa de sepultamento (isento);

1.2.8. carro para o cortejo fúnebre.

1.3. A categoria do velório especial difere das demais, unicamente pelo tipo de urna fornecida, como segue:

1.3.1. a urna gorda é para pessoas acima de 120 (cento e vinte) quilos, ou menor peso, mas com problemas de inchaço, devido a enfermidade ou afogamento;

1.3.2. a urna alta é para pessoas com altura acima de 1,90 m (um metro e noventa) de altura.

1.3.3. a urna zincada é para pessoas vítimas de afogamento, carbonizadas ou doenças infecciosas.

1.4. Todos os que não se incluírem nos itens **1.3.1** à **1.3.3** serão considerados na categoria de velório adulto ou adolescente ou criança.

1.5. A categoria traslado de restos mortais constitui de:

1.5.1. Transporte do corpo do falecido ao município de Porto Ferreira nos casos de morte em hospitais de outro município;

1.5.2. Transporte do corpo do falecido nos casos de morte violenta (por acidente de trânsito ou de trabalho, homicídio, suicídio, etc.), morte suspeita ou morte natural de pessoa não identificada, dentro dos limites do Município, que deverão ser removidos para o Instituto Médico Legal (IML) e nos casos de morte natural, sem esclarecimento diagnóstico e, principalmente, que necessitem de investigação epidemiológica, que deverão ser removidos para o Serviço de Verificação de Óbitos (SVO);

1.5.3. No traslado oferecido pela CREDENCIADA deverá estar incluso taxas, pedágios, suprimentos, alimentação do motorista, combustível e todo e qualquer valor decorrente do transporte;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1.5.4. As regras sobre traslado de corpo devem observar as legislações locais, que indicarão os recursos, a documentação necessária e como realizar o procedimento de transferência do corpo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.697/2024, de 01/02/2024.

2.2 A inexigibilidade de licitação para o presente procedimento se fundamenta no art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição motivada pelo interesse da administração em contar com o maior número possível de credenciados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato/Termo de Credenciamento, a Administração Municipal pagará a Credenciada o valor de **R\$ (.....)**.

3.2. O preço proposto é fixo e irrevogável e contemplam materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta contratação.

3.3 A previsão dos valores deste Credenciamento e suas quantidades encontram-se relacionadas a seguir:

Item	Especificação	Unid	Valor Unitário R\$	Quantidade Ano	Valor Total R\$
01	Velório adulto ou adolescente ou criança	unid	1.137,10
02	Velório especial	unid	2.286,10		
03	Traslado de restos mortais	km	3,80		

3.4. Havendo mais de uma empresa credenciada para a prestação dos serviços funerários, será adotado um sistema de rodízio para garantir a distribuição equilibrada da demanda e assegurar transparência, isonomia e eficiência na execução do contrato, por um período de 1 (uma) semana para cada empresa credenciada.

3.4.1. Após o início da prestação dos serviços, será efetuado rodízio entre as empresas credenciadas;

3.4.2. Caso a credenciada convocada para prestar o serviço se recuse ou não possa atender solicitação por qualquer motivo, será convocada a próxima empresa na ordem de credenciamento.

3.4.3. Se houver recusa por parte de todas as empresas credenciadas, o rodízio continuará até que todas tenham sido convocadas para prestar o serviço.

3.4.4. Concluído o rodízio entre todas as empresas credenciadas, um novo ciclo será iniciado, retornando-se à primeira empresa credenciada.

3.4.5. Esse sistema de rodízio garante equidade na distribuição das demandas, evita favorecimentos e assegura um atendimento contínuo e eficiente às famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo o cumprimento dos princípios de economicidade, impessoalidade e eficiência administrativa.

3.4.6. O benefício de Auxílio-Funeral somente será concedido após parecer social favorável da Assistente Social. Portanto, o requerente do Auxílio-Funeral no ato da negociação com a funerária estará ciente de que, a priori, assume todas as despesas do serviço contratado junto à funerária credenciada e somente será ressarcido nos casos de deferimento do benefício.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Contrato/Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a 120 (cento e vinte) meses.

4.2 Os preços inicialmente contratados serão fixos e não reajustáveis nos termos da legislação em vigor no prazo de um ano da data do orçamento estimado em 30/09/2025.

4.3 Caso o contrato venha ser prorrogado, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo), ou outro que venha substituí-lo,



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

4.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas oriundas deste Contrato/Termo de Credenciamento correrão à conta do(s) seguinte(s) elemento(s) orçamentário(s) e contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

Local Aplicação	Órgão	D:	Elemento	Funcional	Cód. Aplic.	FR
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	09.01	1705	3.3.90.39.67	08.245.4007.2.396	5100000	01
		4822		08.245.4007.2.398	5000088	02

5.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecimento no presente instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e também ao seguinte:

6.1.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- Emitir documento de autorização para que a credenciada possa prestar o serviço.
- Fiscalizar a prestação de serviços objeto deste credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da credenciada;
- Atestar a prestação de serviços objeto deste credenciamento por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste credenciamento;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a credenciada.

6.1.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- Assinar o Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- Realizar as sessões nas condições estipuladas, na solicitação de credenciamento e no Credenciamento;
- Prestar atendimento cortês aos pacientes dispensando aos mesmos, tratamento igualitário, de acordo com o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor;
- Apresentar instalações físicas adequadas para a execução das sessões, inclusive com relação à higiene, segurança e ventilação;
- Apresentar anualmente, comprovante de dedetização das instalações físicas;
- Submeter-se à fiscalização da execução do Credenciamento, facilitando aquele trabalho e atendendo de pronto as exigências que lhe forem feitas.
- Responder perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, que direta ou indiretamente atingirem àqueles;
- Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às demais condições exigidas;
- Comunicar a Administração, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais; Não recusar atendimento aos pacientes-usuários que estejam devidamente autorizados.
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

- k) Não cometer a terceiros o objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- l) Os pedidos administrativos atinentes à fase de execução do objeto deverão ser enviados através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento>, na opção “Protocolos.”

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A credenciada deverá prestar os serviços em instalações localizadas no município de Porto Ferreira, fornecendo, às suas expensas, mão-de-obra, materiais e equipamentos.

7.1.1. Nos casos em que a credenciada preste os serviços fora do Município de Porto Ferreira, os custos adicionais com transporte do falecido (ida e volta), ficarão a cargo da mesma e não serão reembolsados pela Administração.

7.1.1.1. A distância poderá ser de aproximadamente de um raio de até 20 km, para possibilitar o atendimento de imediato ao chamado da Secretaria de Assistência Social e Habitação por ser uma situação que exige agilidade por conta da decomposição rápida do corpo humano e se tratando da retirada e exumação do corpo do falecido onde ocorrer o óbito ou IML, dispondo de estoques de urnas e viaturas permanentes em qualidade e quantidade suficiente para atender a demanda estimada.

7.2. A credenciada atenderá o falecido seguindo rodízio disposto e somente executará o serviço com de autorização da Assistente Social, designada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania durante o horário de serviço da mesma, caso seja em horário que a mesma não está em serviço ou finais de semanas e feriados irá seguir o descrito no item 3.4.6.

7.3. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste credenciamento dependerá de prévia concordância expressa e por escrito entre as partes.

7.4. A credenciada obrigar-se-á a prestar os serviços, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições aqui estabelecidas.

7.5. Deverá Prestar o serviço em caráter permanente – 24 (vinte e quatro) horas, admitindo o serviço de plantonista.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O Recebimento se dará em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº. 14.1433/2.021.

8.2 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Credenciada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.3 Após a entrega, será iniciada a etapa de verificação dos serviços com as características descritas no edital e no contrato, para que posteriormente seja aferida a conformidade.

8.4 Um determinado serviço será inteiramente recusado caso tenha sido executado com as especificações diferentes das contidas no contrato, no edital e em seus anexos;

8.5 Nos casos de recusa do serviço, a Credenciada terá de providenciar seu refazimento no prazo de, no máximo de 05 (cinco) dias.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do futuro contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo instrumento contratual.

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.10. O Credenciante efetuará o pagamento, observado o seguinte:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.10.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Credenciada, em até **10 (dez) dias** após o parecer da Assistente Social, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

8.10.2 A Credenciada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.

8.10.3 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

8.10.4 O pagamento observará as retenções legais previstas na legislação federal e municipal, notadamente o disposto no Decreto Municipal nº 2.249, de 25 de outubro de 2022.

8.10.5 Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.10.6 A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos solicitantes.

8.10.7 Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Decreto Municipal 1.288/2020).

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento>, na opção “Protocolos.”

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e conformidade com os Decretos Municipais [2683, de 25 de janeiro de 2024](#) e [1925, de 17 de dezembro de 2021](#) e [art. 117, caput, da Lei Federal 14.133, de 2021](#).

9.7. O fiscal técnico e o administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração em conformidade com os Decretos Municipais [2683, de 25 de janeiro de 2024](#) e [1925, de 17 de dezembro de 2021](#).

9.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, exigindo o fiel cumprimento do que foi pactuado, em conformidade com os Decretos Municipais [2683, de 25 de janeiro de 2024](#) e [1925, de 17 de dezembro de 2021](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO

10.1 De acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja consenso entre as



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

partes, o contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantido as condições iniciais, sendo permitida a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim, bem como respeitando o ordenamento jurídico vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O órgão credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo Credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2 O pedido de credenciamento de que trata a letra a) do item 11.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.2.1. À parte que desejar solicitar o credenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 Nas hipóteses previstas nas letras b) e c) do item 11.1 além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1 A extinção do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao Credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- iv. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.
- 13.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.5.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. ([art. 159](#))
- 13.7.** A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.8.** O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Apenados na base de dados do TCE-SP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

15.1 A Credenciada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Credenciante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

contrato.

15.2. A Credenciada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Credenciante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Administração da Credenciante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

17.2. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Credenciante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

17.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Credenciante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

17.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Credenciada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

17.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1 Este Contrato/Termo de Credenciamento fica vinculado ao edital e anexos do **Credenciamento nº 02/2025 REABERTURA**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do **Processo Administrativo n.º 8.991/2025**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1.(Qualificação do preposto) responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos [incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo.

Porto Ferreira, SP, xx de xxxxxx de 20XXX.

Xxx
Cargo
CREDENCIADA

ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
PREFEITO
CREDENCIANTE

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CPF.:

CPF.:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ: 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, ... de de

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Luis Anção Braga

Cargo: Prefeito

CPF: 088.507.448-38

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: André Luis Anção Braga

Cargo: Prefeito

CPF: 088.507.448-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE

Nome: André Luis Anção Braga

Cargo: Prefeito

CPF: 088.507.448-38

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ana Carolina Diniz da Cunha Cintra Braga

Cargo: Secretária de Desenvolvimento Social e

Cidadania

CPF: 285.757.018-00

Assinatura: _____

Gestor do Contrato

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPOSÁVEIS:

FISCAL DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____